

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

Nº 18

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Dê-se, onde couber, a seguinte redação ao § 1º ao Artigo 304 da Lei nº 13.105/2015 (novo Código de Processo Civil):

Art. 304. (...)

§ 1º No caso previsto no caput, o processo será extinto sem resolução do mérito e a tutela antecipada se estabiliza, mesmo que o autor não tenha promovido o aditamento a que se refere o inciso I do §1º do Art. 303.

Justificativa

Há uma aparente contradição no CPC a respeito do que acontece quando autor e réu, ao mesmo tempo, se omitem: o primeiro, em aditar a petição inicial; o segundo, em impugnar. A proposta corrige isso, compatibilizando com o regramento da estabilização da tutela antecipada.

[Handwritten signature]
PP-SC
[Handwritten signature]
PCB-3

26
Sala das sessões, agosto de 2015.

[Handwritten signature]
Dep. Paulo Teixeira
PT/SP

[Handwritten signature]
MDE417

[Handwritten signature]
PE-2